



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES/MG

CEP: 37.576-000 - CNPJ: 18.028.829/0001-68

TELEFONE: 35 3464 1000 - E-MAIL: prefeitura@inconfidentes.mg.gov.br

## LEI Nº 1.272/2017

### **Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Inconfidentes e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Inconfidentes, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal da Habitação de Interesse Social de Inconfidentes – CMHIS, órgão colegiado, de caráter consultivo, com as funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras, e informativas, com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implantação de programas na área habitacional.

Art. 2º. O CMHI terá como objetivo geral orientar a Política Municipal da Habitação - PMH, devendo para tanto:

I - estabelecer diretrizes e prioridades para o desenvolvimento urbano e rural do Município;

II - definir as prioridades dos investimentos públicos na área habitacional;

III - elaborar propostas, acompanhar, avaliar, decidir e fiscalizar a execução da PMH e a aplicação de recursos;

IV - articular, compatibilizar, fiscalizar e apoiar a atuação das entidades que desempenhem funções no setor de habitação;

V - incentivar a participação popular na discussão, formulação e acompanhamento das políticas habitacionais e seu controle social;

VI - convocar a Conferência Municipal da Habitação a cada três anos e acompanhar a implantação de suas resoluções;

VII - elaborar e propor ao Poder Executivo a regulamentação das condições de acesso aos recursos do Fundo Municipal da Habitação e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle e de tomada de prestação de contas, entre outras;

VIII - propor diretrizes, planos e programas, visando à implantação da regularização fundiária e de reforma urbana;

IX - Fiscalizar os convênios destinados à execução de projetos de habitação, de melhorias das condições de habitabilidade, de urbanização e de regularização fundiária, ou demais relacionados à política habitacional;

X - articular-se com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, cumprindo suas normas e,

XI - elaborar seu regimento interno.

Art. 3º- Para dar cumprimento ao inciso IV do artigo 2º desta lei, o CMHIS de Inconfidentes ficará responsável:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES/MG

CEP: 37.576-000 - CNPJ: 18.028.829/0001-68

TELEFONE: 35 3464 1000 - E-MAIL: prefeitura@inconfidentes.mg.gov.br

I - pelo encaminhamento de pedido de audiências públicas, consulta popular, referendos, plebiscitos e plenárias;

II - pela convocação de plenárias anuais com a participação de conselheiros e seus suplentes, representantes das regiões urbanas e rurais, dos conselhos instituídos no Município, tanto quanto associações de igual interesse;

III - pela formação de comitês paritários de acompanhamento de programas e projetos;

IV - pela divulgação das normas e critério de acesso aos programas habitacionais, dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade das ações do SNHIS e,

V - Pela divulgação das regras e critérios para o acesso à moradia no âmbito do SNHIS, em especial às condições de concessão de subsídios.

Art. 4º. O CMHIS terá como princípios norteadores de suas ações:

I - a promoção do direito de todos à moradia digna;

II - o acesso prioritário nas políticas habitacionais com recursos públicos, da população com renda familiar mensal de até 03 ( três) salários mínimos;

III - produção de lotes urbanizados;

IV - melhoria de unidades habitacionais;

V - regularização fundiária;

VI - serviços de apoio a organizações não governamentais em programa habitacionais e,

VII - aquisição de material de construção.

Parágrafo único. Compreende-se por moradia digna, para fins de aplicação da PMH a que atenda aos padrões mínimos de habitabilidade, com infraestrutura e saneamento ambiental, mobilidade, equipamentos e serviços urbanos e sociais.

Art. 5º. O CMHIS será composto por 12 (doze) membros, sendo 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes, assim distribuídos:

I – 4 (quatro) representantes do poder público, indicados pelo Executivo, sendo dois titulares e dois suplentes;

II – 2 (dois) representantes de entidades não governamentais ligada a área de habitação, sendo um titular e um suplente;

III – 2 (dois) representantes da Câmara Municipal de Inconfidentes, sendo um titular e um suplente, a serem indicados pelo Presidente da Câmara;

III – 4 (quatro) representantes da sociedade civil, sendo dois titulares e dois suplentes.

§ 1º. O suplente substituirá o titular, em suas faltas e impedimentos, e o sucederá para lhe completar o mandato, em caso de vacância.

§ 2º. Os membros do Conselho serão indicados pelos respectivos titulares dos órgãos ou entidades mencionadas no artigo e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES**

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES/MG

CEP: 37.576-000 - CNPJ: 18.028.829/0001-68

TELEFONE: 35 3464 1000 - E-MAIL: prefeitura@inconfidentes.mg.gov.br

Art. 6º. A função dos membros do Conselho Municipal da Habitação de Interesse Social de Inconfidentes é considerada de serviço público relevante ao Município e à comunidade, sem nenhum ônus para o erário ou vínculo com o serviço público.

Art. 7º. O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para um único mandato consecutivo.

Art. 8º. O presidente do CMHI será eleito entre seus pares com mandato de 02 (dois) anos.

Art. 9º. O CMHIS elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua instalação.

Art. 10º. As despesas necessárias para funcionamento do Conselho correrão por conta do orçamento geral do município.

Art. 11º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Inconfidentes, 20 de fevereiro de 2017.

**DECIO BONAMICHI**

Prefeito Municipal